LEI N.º 2.557, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS QUE ESPECIFICA, NAS SALAS DE AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:*

***Artigo 1º -** Ficam os alunos proibidos de utilizarem aparelhos de telefone celular, games, ipods, aparelhos mp3, mp4, mp5 e outros equipamentos eletrônicos congêneres em salas de aula nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.*

***Artigo 2º -** As escolas deverão colocar placas de advertência sobre a proibição em locais de grande fluxo de alunos e próximos dos locais de aulas, e comunicar os pais ou responsáveis no caso de o estudante descumprir a determinação.*

***Artigo 3º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.*

***Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de abril de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2010, de autoria do Vereador Sidney Aparecido Fernandes Teruel, aprovado em sessão ordinária de 19/04/2010.